

V - indicação da modificação legislativa ocorrida, quando se tratar de pedido fundado na ressalva prevista no artigo 3º desta resolução.

VI - justificativa de relevância da obra adquirida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional, e da pertinência do tema com a área de atuação do requerente, quando se tratar de livro não-jurídico ou de obras jurídicas preparatórias para concursos, resumos, sinopses ou congêneres.

Parágrafo único – O protocolo efetuado nas Unidades da Procuradoria será considerado válido desde que conste do documento a data do respectivo recebimento.

Artigo 6º - O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabelecimentos estrangeiros, o reembolso será efetuado com base na taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra.

Artigo 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido naquele exercício ao Procurador, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas referentes ao mês em curso.

Artigo 8º - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

Artigo 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada no Diário Oficial.

Artigo 10 - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pelo Centro de Estudos por ordem de pagamento à agência bancária na qual o Procurador do Estado mantém conta corrente funcional.

Artigo 11 - Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Estado ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa Pró-Livro concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exoneração ou demissão.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos em relação às aquisições contempladas no âmbito do Programa Pró-Livro, efetivadas a partir de 01-04-2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE 29, de 03-10-2012.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Processo: GD0C-116831-386011/2015
Contrato PGE 40/2015
Parecer GPG/Cons. 29/2015
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: Empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda-ME
Objeto: Serviços de acionamento sistematizado de viagens corporativas
Vigência: 07 meses, de 12-05-2015 a 31-12-2015.
Valor Total: R\$ 142.356,4904
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339033-42
Data da Assinatura: 12-05-2015
Termo Aditivo
Processo: GD0C 16852-1525246/2012
Contrato PGE 41/2012
Alteração: 2
Parecer GPG/Cons. 52/2015
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: Empresa Air-Sel Ar Condicionado Ltda
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 15 meses, de 20-06-2015 a 19-09-2016
Valor Total: R\$ 61.985,85
Valor para o exercício de 2015: R\$ 26.309,55
Valor para o exercício de 2016: R\$ 35.676,30
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339039-80
Data da Assinatura: 05-05-2015

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procuradoria do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, Comunica que estão abertas sete vagas aos Procuradores do Estado de São Paulo, para participar do 55º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, promovido pela LTR. Ltda, a realizar-se nos dias 22 a 24-06-2015, no Centro de Convenções Rebouças, localizado na Avenida Rebouças, 600, São Paulo/SP, com a seguinte programação:
PROGRAMAÇÃO
Dia 22/06/15 - Segunda-Feira
12h - Entrega de credenciais
14h - Sessão Solene de Abertura e Conferência - Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
15h15 - Intervalo
15h30 - 1º Paine! — Os Princípios no Direito do Trabalho Contemporâneo
- Qual a relação entre os princípios da Proteção e da Subsidiariedade e como aplicar adequadamente o princípio da Dignidade da Pessoa Humana nas relações trabalhistas?
Ives Gandra da Silva Martins Filho
Ministro Vice-Presidente do TST e Doutor em Direito pela UFRGS.
- Como equacionar a aplicação dos princípios da Liberdade de Expressão contra Lesão à Honra e Imagem?
Arion Sayão Romita
Professor titular (aposentado) de Direito do Trabalho nas Faculdades de Direito da UERJ e da UFRJ.
Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.
- Como se relacionam o Princípio da Primazia da Realidade frente ao da Boa Fé Objetiva nos contratos?
Cassio Mesquita Barros
Presidente da Fundação Arcadas. Presidente honorário da ANDT Professor associado da Faculdade de Direito de Lima-Peru. Doutor "honoris causa"
pela Universidade "Constantin Brâncusi" da Romênia.
16h45 - Intervalo
17h - 2º Paine! — A Terceirização e o Supremo Tribunal Federal
- Quais os aspectos jurídicos a serem considerados na análise da constitucionalidade da Súmula n. 331 do TST?
Maria Garcia
Professora Associada Livre-Docente - PUC /SP. Procuradora do Estado de São Paulo.
Ex-Assistente Jurídico da Reitoria da USP. Diretora Geral do IBDC.
- O operador do direito tem competência técnica para definir, num caso concreto, o que vem a ser atividade fim e meio?
Maurício Godinho Delgado
Ministro do TST. Professor Titular do Centro Universitário UDF, em Brasília. Autor do "Curso de Direito do Trabalho" (LTR, 2015)
e outras obras jurídicas.
- É possível, em gênero, diferenciar-se entre atividade fim e atividade meio de uma empresa, considerando-se o

mode de organização empresarial atualmente?
José Pastore
Professor de relações do trabalho da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo.
- Quais os reflexos da Terceirização no mundo do trabalho?
Luis Antônio Camargo de Melo
Procurador-Geral do Trabalho. Membro da Câmara de Desenvolvimento Científico da ESPMU.
Professor de Direito do Trabalho do IESB-Instituto de Educação Superior de Brasília.
Dia 23/06/15 - Terça-Feira
9h - 3º Paine! — Execução Trabalhista
- Como é vista a desconsideração da pessoa jurídica no processo civil?
Francisco Antonio de Oliveira
Mestre e Doutor pela PUC-SP. Consultoria Contenciosa e Administrativa, Pareceres. Advogado em Campinas e São Paulo. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.
- É correta a responsabilidade de ex-sócio por dívidas da empresa?
Adriana Calvo
Advogada. Professora de Direito do Trabalho. Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- O novo CPC traz alguma inovação para a execução trabalhista?
José Augusto Rodrigues Pinto
Desembargador Federal do Trabalho aposentado. Professor Adjunto de Direito do Trabalho UFBA.
Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.
10h15 - Intervalo
10h30 - Conferência - Ives Gandra da Silva Martins
11h15 - Intervalo
11h30 - 4º Paine! — O Pluralismo Jurídico e a Autonomia Privada Coletiva
- Quais as tendências de interpretação na afiação da Súmula n. 277 TST?
Nelson Mannrich
Professor e advogado em São Paulo. Presidente honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.
- Como se deve coadunar as disposições de regulamento interno da empresa frente a regulamentação coletiva?
Georgenor de Sousa Franco Filho
Desembargador do TRT da 8ª Região/PA-AP. Doutor em Direito pela USP. Doutor "honoris causa" e Professor Titular da UNAMA.
Presidente Honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.
- Qual o critério mais apropriado para a decisão de conflitos de representatividade sindical?
Renato Rua de Almeida
Advogado Trabalhista. Professor da Faculdade de Direito do Trabalho da PUC-SP.
Doutor em Direito pela Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne).
13h - Almoço
14h30 - 5º Paine! — Acidentes do Trabalho e Responsabilidades do Empregador
- Existe gradação da responsabilidade do empregador nas atividades de risco?
Raimundo Simão de Melo
Advogado e Consultor Jurídico. Procurador Regional do Trabalho Aposentado da 15ª região (Campinas/SP)
- É possível falar em responsabilidade do trabalhador nos acidentes de trabalho?
José Affonso Dallegrave Neto
Advogado, Mestre e Doutor pela UFRP. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.
Professor convidado da Universidade Clássica de Lisboa.
- Há espaço no Direito do Trabalho para a aplicação da teoria do risco integral?
Sebastião Geraldo de Oliveira
Desembargador do TRT da 3ª Região/MG. Mestre em Direito pela UFMG. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.
- Quais os requisitos para o assédio moral ser considerado acidente de trabalho?
Sônia Mascaro Nascimento
Especialista, Mestre e Doutora em Direito do Trabalho pela USP. Membro do Instituto Ítalo-Brasileiro de Direito do Trabalho. Advogada-Sócia de Mascaro Nascimento - advocacia trabalhista . Diretora Acadêmica do Núcleo Mascaro - Educação em Direito.
- Qual critério deve ser utilizado para que a atividade do empregador seja considerada de risco?
Vantuil Abdala
Ex-Ministro e Ex-Presidente do TST. Ex-Conselheiro do CNJ. Acadêmico da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.
16h - Intervalo
16h15 - 6º Paine! — Temas Atuais de Direito e Processo do Trabalho
- Quais os principais desafios e dificuldades trazidos pelo PJE à atuação jurisdicional?
Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani
Desembargador Federal do Trabalho. Diretor da Escola Judicial do TRT da 15ª Região e Membro da Academia Brasileira de Direito Desportivo.
- O dolo ou a culpa são requisitos necessários à configuração do assédio moral?
Valdir Florindo
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e Vice-Presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.
- O novo CPC estabelece que seus dispositivos se aplicam, também, ao processo do trabalho.
Isso significa a revogação tácita do artigo 769 da CLT?
Emmanuel Teófilo Furtado
Desembargador do TRT da 7ª Região-CE. Professor da Universidade Federal do Ceará. Pós-doutor pela Universidade de Salamanca-Espanha.
- Quais as principais mudanças que o novo CPC trará ao processo do trabalho?
Claudio Mascarenhas Brandão
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia.
Professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho da Faculdade Ruy Barbosa (Salvador/BA).
Dia 24/06/15 - Quarta-Feira
9h - Conferência - Manoel Antonio Teixeira Filho
9h45 - Intervalo
10h - 7º Paine! — Recursos no Processo do Trabalho
- Em que medida a nova sistemática recursal trabalhista, trazida pela Lei n. 13.015/14, vai reduzir o tempo de duração do processo, considerando-se a possibilidade de suspensão dos feitos por até um ano?
Claudio Mascarenhas Brandão
Juiz titular da 19ª VT de São Paulo. Mestre e Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Universitário.
- Há conflitos entre os dispositivos da Lei n. 13.015/14 e a sistemática recursal trazida pelo novo CPC?
Henrique Macedo Hinz
Juiz Titular de Vara do Trabalho - TRT da 15ª Região. Mestre e Doutor em Direito (PUC/SP). Doutor em Desenvolvimento Econômico - UNICAMP. Professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação.
- Quais podem ser as posturas das partes frente a nova sistemática recursal?

Manoel Antonio Teixeira Neto
Advogado Trabalhista. Especialização em Direito Trabalho pela FDC.
- Em quais casos a Lei n. 13.015/14 ampliou e em quais ela restringiu as hipóteses de admissibilidade recursal?
Gaudio Ribeiro de Paula
Assessor de Ministro no TST. Professor de Direito Material e Processual do Trabalho em diversas instituições de ensino e Coordenador dos cursos jurídicos do IBMEC-DF.
11h30 - Encerramento do Congresso
Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 03-06-2015, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 28, de 31-10-2012, Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 14-05-2015

No Processo 18802- 323309/2015- -Convite BEC – Oferta de Compra de nº. OC 4001140000120150c00016, para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, Homologo o resultado do Convite BEC abaixo discriminado e Adjudico o seu objeto a empresa como segue:
-OCnº 4001140000120150c00016– CV 11979/2015 – A2G Comercial Ltda – EPP (item 1)

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-22, de 14-05-2015

Altera o §1º, do artigo 2º, da Resolução STM-8, de 31-03-2015

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, resolve:

Artigo 1º - Alterar o §1º, do artigo 2º da Resolução STM 8/2015, que passa a ter a seguinte redação:

§1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,15.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Resolução STM-8, de 31-03-2015.

Despacho da Chefe de Gabinete De 08-05-2015
Processo: PR-RMSP 036053/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0587590-A.

Despacho CG 579/2015. Considerando os termos da Informação Técnica CTC/GT I/659/2015 (fls. 26/28), e nos termos do Parecer CJ/STM 51/2015 (fls. 21/ 25), que acolho, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls. 11) por ser intempestivo, assim recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

de 11-05-2015
Processo: PR-RMSP 008461/2014
Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON LTDA

Assunto: AIIPM-R 0311819-D
Despacho CG 584/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/538/2015 (fls. 27/29), e nos termos do Parecer CJ/STM 55/2015 (fls. 31/38), da Consultoria Jurídica desta Pasta, que acolho, conheço o recurso de 2º Grau interposto por EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls. 13), e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: PR-RMSP 035848/2013
Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON LTDA

Assunto: AIIPM-R 0213172-D
Despacho CG 585/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/553/2015 (fls. 27/28), e nos termos do Parecer CJ/STM 56/2013 (fls. 30/36), da Consultoria Jurídica desta Pasta, que acolho, conheço o recurso de 2º Grau interposto por EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls. 14), com retificação em 24-03-2015 (fls. 15), e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 14-05-15
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/1178/15
ANDRE LUIZ RAMOS DE MIRANDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11290/15	0711100-C	04-05-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/1179/15
UNICOM CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11387/15	0710660-C	30-04-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/1180/15
FRANCISCO CARLOS PEREIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10883/15	0704520-C	24-04-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCF/1181/15
EDIGLÉ ARAÚJO SOUSA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10561/15	0704453-A	24-04-2015	R\$ 2606,11
RAFAEL GUILHERME DE OLIVEIRA HONORATO			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10571/15	0704465-A	24-04-2015	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria

PR-RMSP/TCF/1182/15
AZOIR SOTILE TRANSPORTES-ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10724/15	0704787-A	27-04-2015	R\$ 104,24
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCF/1183/15
VILMA PERES SANCHES

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10572/15	0704805-A	27-04-2015	R\$ 2606,11
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso V, Letra x
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP
PR-RMSP/TCF/1184/15
WAGNER VALENTIM-ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11015/15	0705883-A	28-04-2015	R\$ 104,24
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria
PR-RMSP/TCF/1185/15
VIACAÇÃO SÃO CAMILO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11338/15	0711093-A	04-05-2015	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso V, Letra x
Operar veículo não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP
PR-RMSP/TCF/1186/15
MARCOS FERREIRA DE FARIA TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11507/15	0711147-A	04-05-2015	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCF/1187/15
NECA MAUA TRANSPORTES LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11091/15	0711202-A	05-05-2015	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso III, Letra b
Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada
PR-RMSP/TCF/1188/15
LUIZ CARREIRA NETO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10520/15	0700824-A	22-04-2015	R\$ 104,24